



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo  
Pirassununga

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1278  
PROJETO DE LEI N° 24/78

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o primeiro aditivo ao Convênio nº 011/77, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em 23 de março de 1977, para alterar o volume dos serviços, o valor e o prazo anteriormente estabelecidos.

Artigo 2º) - O volume de serviços, previsto na Cláusula PRIMEIRA do Convênio a ser aditado, de 185.000 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e cinco mil metros cúbicos), ficará acrescido de mais 35.000 m<sup>3</sup> (trinta e cinco mil metros cúbicos), passando para um total de 220.000 m<sup>3</sup> (duzentos e vinte mil metros cúbicos). O valor destes serviços orçado em Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), na Cláusula SEGUNDA do Convênio, face ao aumento de volume, era estabelecido, ficará acrescido de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), passando a Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º) - A participação financeira da PREFEITURA, prevista na Cláusula SEGUNDA do Convênio a ser aditado, de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), dos quais Cr\$750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) já foram entregues ao DNOS, devendo o saldo de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ser pago parceladamente.

Artigo 4º) - Para atender aos compromissos assumidos com a efetivação do aditivo ao Convênio, será aberto futuramente, crédito especial no próximo exercício de 1979.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga (SP), 21 de novembro de 1978.

BENEDICTO GERALDO LÉBEIS  
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 11 de 1978

discussão.

da C. M. de

de 1978

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24/78

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o primeiro aditivo ao Convênio nº 011/77, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - (DNOS) e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em 23 de março de 1977, para alterar o volume dos serviços, o valor e o prazo anteriormente estabelecidos.

Artigo 2º)- O volume de serviços, previsto na Cláusula PRIMEIRA do Convênio a ser aditado, de 185.000 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e cinco mil metros cúbicos), ficará acrescido de mais 35.000 m<sup>3</sup> (trinta e cinco mil metros cúbicos), passando para um total de 220.000 m<sup>3</sup> (duzentos e vinte mil metros cúbicos). O valor destes serviços orçado em Cr\$... 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), na Cláusula SEGUNDA do Convênio, face ao aumento de volume, ora estabelecido, ficará acrescido de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), passando a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º)- A participação financeira da PREFEITURA, prevista na Cláusula SEGUNDA do Convênio a ser aditado, de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) já foram entregues ao DNOS, devendo o saldo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ser pago parceladamente.

Artigo 4º)- Para atender aos compromissos assumidos com a efetivação do aditivo ao Convênio, será aberto, futuramente, crédito especial no próximo exercício de 1979.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1978

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## = J U S T I F I C A T I V A =

Exmo. Sr. Presidente :

Exmos. Srs. Vereadores :

Estamos encaminhando a essa E. Casa de Leis, em anexo, projeto de lei que dispõe sobre autorização a este Executivo, para firmar o primeiro Aditivo ao Convênio nº 011/77, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) e esta Municipalidade, em 23 de março de 1977, para alterar o volume dos serviços, o valor e prazo anteriormente estabelecidos, para que possamos dar continuidade aos serviços de dragagem e retificação do Ribeirão Laranja Azeda e outros Cursos d'água, em nosso município.

As obras a serem executadas obedecem às especificações e normas adotadas pelo próprio DNOS.

Como notícia a proposição, a participação do Município será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que correrá a conta de crédito especial futuramente aberto no exercício de 1979.

Dizer da importância da obra, seria de todo desnecessário, pois, trata-se de uma realização que atende a infra-estrutura do saneamento básico, no que pertine à recuperação das faixas ribeirinhas da bacia a que está integrado o Córrego Laranja Azeda.

Diante do acima exposto e na certeza de que o projeto em epígrafe irá merecer o beneplácito da E. Câmara, vimos requerer para o mesmo, tramitação de urgência, no prazo de quarenta (40) dias, de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo-26, § 1º, especialmente, tendo em vista que o DNOS, vem encarecendo, junto a este Executivo, urgência na assinatura do Aditivo em pauta.

Sem mais, aproveitamos a oportunida-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 14 de novembro de 1978

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Relações Sociais, na C. M. de  
Sala das Sessões, no dia 14 C. M. de  
Pirassununga, 14 NOV - de 1978

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Planejamento, para direto DIRECCIONAMENTO  
da Comissão de Finanças, na C. M. de  
Pirassununga, 14 NOV - de 1978

Presidente



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

OF-9a...DRS Nº 0420

Do : Diretor da 9a. Diretoria Regional

Em 08 NOV 1978

Ao : Ilmo.Sr. RUBENS SANTOS COSTA-DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

Assunto : Dragagem e retificação do Ribeirão Laranja Azeda e outros cursos d'água.

(Primeiro Aditivo ao Convênio).

Senhor Prefeito.

Complementando os entendimentos mantidos com V.Sa. visando o prosseguimento dos serviços de dragagem e retificação do Ribeirão Laranja Azeda e outros cursos d'água, nesse Município, estamos encaminhando a minuta do primeiro aditivo ao Convênio nº 011/77, elaborada por esta 9a. DRS, que, após ser examinada por essa Prefeitura, deverá ser restituída, devidamente aprovada.

Outrossim, lembramos a necessidade de lei da Câmara Municipal, autorizando a celebração do citado aditivo.

No ensejo, reiteramos nossos protestos/de estima e consideração.

  
JAMIL JOSÉ HAIKAL

DIRETOR DA 9a.DRS

CONVÉNIO Nº 011/77-9a. DRS  
PROCESSO Nº 1.765/77-DNOS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 011/77, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIBEIRÃO LARANJA AZEDA E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mes de de mil novecentos e setenta e oito, na sede da 9a. Diretoria Regional do DNOS (9a. DRS), situada na rua Martim Afonso nº 4, 5º andar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo , o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engº JAMIL JOSÉ HAIKAL, Diretor da 9a. DRS, " ex vi " do disposto no inciso XIV, do Artigo 61 do Regimento do DNOS, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, neste ato representada pelo Sr. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito Municipal de Pirassununga, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 1978, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinante o presente Aditivo ao Convênio nº 011/77, celebrado entre ambos em 23 de março de 1977, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 7/77, pela Resolução nº 62/77, ambas de 14 de março de 1977, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 30 de março de 1977, em virtude de terem acordado em alterar o volume dos serviços, o valor e o prazo anteriormente estabelecidos, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA- O volume de serviços, previsto na Cláusula PRIMEIRA do Convênio ora aditado, de 185.000 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e cinco mil metros cúbicos), fica acrescido de mais 35.000 m<sup>3</sup> (trinta e cinco mil metros cúbicos), passando para um total de 220.000 m<sup>3</sup> (duzentos e vinte mil metros cúbicos). O valor destes serviços orçado em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), na Cláusula SEGUNDA do Convênio, face ao aumento de volume, ora estabelecido, fica acrescido de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) passando a Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil

- segue -



fls.2

cruzeiros).

SEGUNDA- A participação financeira da PREFEITURA, prevista na Cláusula SEGUNDA do Convênio ora aditado, de Cr\$ .... 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) já foram entregues ao DNOS, devendo o saldo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ser entregue conforme o seguinte esquema:

- a)- Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em 20.01.79 ;
- b)- Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em 20.03.79 ;
- c)- Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em 20.05.79 ;
- d)- Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em 20.07.79 ;
- e)- Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em 20.09.79 ;

TERCEIRA- Em decorrência da modificação de que trata a Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o valor da aplicação do DNOS, referida na Cláusula SEGUNDA do Convênio passa a ser de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

QUARTA- O prazo de 20 (vinte) meses, para validade do Convênio, previsto na sua Cláusula DÉCIMA QUINTA fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, passando, portanto, para um total de 35 (trinta e cinco) meses.

QUINTA- Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio anteriormente celebrado, no que não conflitarem com este Aditivo.

SEXTA- O presente Aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Aditivo, que, depois de lido a achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 9a. DRS-Engº JAMIL JOSÉ HAIKAL, pelo Prefeito Municipal de Pirassununga, Sr. RUBENS SANTOS COSTA e por duas testemunhas a tudo presen-

- segue -

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

fls.3

tes.

Santos, SP, de 1978.

---

JAMIL JOSÉ HAIKAL  
DIRETOR DA 9a.DRS

---

RUBENS SANTOS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

---

---

JJH/MIG

CONVÊNIO Nº DNOS 011/77

PROCESSO Nº 1765/77

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIBEIRÃO LARANJA AZEDA E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 23 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engenheiro JAMIL JOSE HAIKAL, Diretor da 9ª DRS - Substituto, "ex-vi" do disposto no inciso XIV do Artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA neste ato representada pelo Sr. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito Municipal de Pirassununga, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1328, de 02/03/77 acima mencionados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinaram o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira - O presente Convênio tem por objeto a dragagem, retificação e outros serviços complementares, / num volume de até 185.000 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e cinco mil metros cúbicos), no Ribeirão Laranja Azeda e outros cursos d'água, de acordo com os projetos, especificações e normas aprovadas e adotadas pelo DNOS.

Segunda - O custo estimado dos trabalhos discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme orçamento é de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), correspondendo, respec-

( 2 )

tivamente, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

Terceira - A participação financeira do DNOS, discriminada na CLÁUSULA SEGUNDA, correrá à conta dos recursos da UNIÃO - Projeto: Aproveitamento de Terras em Bacias Hidrográficas, e da PREFEITURA correrá à conta dos recursos oriundos do Programa de Cidades Médias e de recursos próprios, consignados em Orçamento.

Quarta - A definição das etapas dos trabalhos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA e o correspondente Plano de aplicação das importâncias discriminadas na CLÁUSULA SEGUNDA, constarão de Programas de Trabalho Anuais, elaborado de comum acordo, datados e assinados pelos Convenentes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

Quinta - Para efeito de Programação Financeira, a elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação dos recursos:

EXERCÍCIO (1977) - DNOS - Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

-PREFEITURA - Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

EXERCÍCIO (1978) DNOS - Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

-PREFEITURA - Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Sexta - O escalonamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalho Anuais, a que se refere a

( 3 )

CLÁUSULA QUARTA, em função dos compromissos assumidos para execução das obras.

Sétima - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial, à disposição do DNOS.

Oitava - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pela obrigações convencionais.

Nona - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

Décima - O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas, adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

Décima Primeira - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 9ª Diretoria Regional do DNOS (9ª DRS), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

Décima Segunda - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda a qualquer desapropriações e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

Décima Terceira - O DNOS obriga-se a prestar contas dos re-

segue



( 4 )

curtos recebidos em razão deste Convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos, bem como até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

Décima Quarta - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Décima Quinta - O prazo de vigência do presente Convênio será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

Décima Sétima - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na CLÁUSULA SEGUNDA, a diferença será completada pelos Convenentes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula, mediante Aditivo ao presente Convênio.

Décima Sétima - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes Convenentes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se, então, à avaliação final dos serviços executados para efeito de cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

Décima Oitava - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

Décima Nona - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS,

500

( 5 )

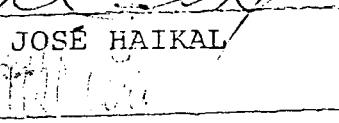
entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

Vigéssima - Fica eleito o fôro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes desse Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Diretor Regional - Substituto da 9ª DRS, pelo Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga e por 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

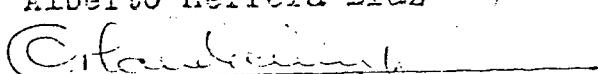
Santos, 23 de março de 1977

  
JAMIL JOSÉ HAIKAL

  
RUBENS SANTOS COSTA

TESTEMUNHAS:

  
Alberto Herrera Diaz

  
Orlando Cirino



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo  
D.P.

PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 24/78

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E LAVOURA

Pretende o referido projeto, autorização para que o Prefeito Municipal possa firmar o primeiro aditivo/ao convênio nº 011/77, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em 23 de março de 1977, para alterar o volume dos serviços, e valer e o prazo anteriormente estabelecidos.

Quanto ao seu aspecto financeiro, esta Comissão não vê óbice algum, quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de NOV de 1978.

João Dívino Alves Consentino  
Presidente

Orlando Alves Ferraz  
Relator

Geraldo Sebastião Pavão  
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 24/78

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO

Vista o presente projeto de lei, autorizar o senhor Prefeito Municipal a firmar o primeiro aditivo ao convênio nº 011/77, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, em 23 de março de 1977, para alterar o volume dos serviços, o valor e o prazo anteriormente estabelecidos.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 de Nov de 1978.-

X

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Osvaldo Pinto de Campos

Relator

Antônio Fernando Bertazzo

Membro